



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 057, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO

Este Parecer tem por objetivo o Projeto de Lei oriundo do Prefeito Municipal, que **Estabelece Reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos Concursos Públicos para Provimento de Cargos Efetivos e Empregos Públicos e nos Processos Seletivos para Admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, aos Negros e Afrodescendentes, no âmbito do Município de Cariacica.**

A proposta em questão veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, e a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com o Regimento Interno desse Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

Em sua Justificativa, o autor deslumbra, que a matéria em epigrafe, é tratada na Lei Federal nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial **“destinado a garantir à população negra a efetivação da Igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”**, conforme preceitua o caput do seu artigo 1º, e na Lei Federal nº 12.990/2014, que também instituiu reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Federal, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista controladas pela União.

Lei Federal nº 12.288/2010 – Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
2003200310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12.990/2014 - Lei Federal nº Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 1º - Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

Na mesma toada, a Lei Estadual nº 11.094/2020, consolida a proposta em debate pois assim se encontra elencado:

Lei Estadual nº 11.094/2020 - Reserva aos negros 17% (dezesete por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos no âmbito da administração pública no Estado do Espírito Santo, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado do Espírito Santo.

No mesmo Diapasão, é avultoso salientar que a proposta encontra mérito no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim elucida:

Art. 53 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 12/2008);

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.

No mesmo Diploma legal, é vultoso descrever o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno, desse



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003200310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a esse Legislativo, para a devida análise, essas Comissões, devidamente reunidas como determina a Resolução 378/91 desse Parlamento, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em debate**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

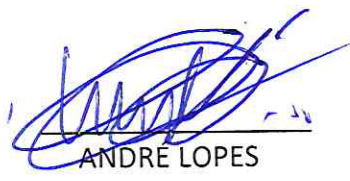
É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 25 de agosto de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.




ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.




ANDRÉ LOPES
RELATOR C.D.H.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL




VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

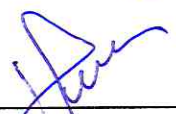
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.




JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO



VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.




EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS



JUAREZ DO SALÃO
PRESIDENTE C.D.H.



VEREADOR JUQUINHA
SECRETARIO C.D.H.

